



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

CONVITE Nº 01/2018
PROCESSO Nº 001.0001.002.186/2018
ABERTURA: 27/08/2018
ENCERRAMENTO: 06/09/2018
HORÁRIO: 10h00min

O Senhor Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração, usando a competência atribuída pela Resolução SS-38 de 29.04.2016, convida essa conceituada empresa e torna público que se acha aberta nesta Unidade, sita na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo - SP, licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO - Processo nº 001.0001.002.186/2018, objetivando a execução das obras de Reforma de Complementação em Áreas do Ambulatório e da UTI Adulto do Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” de São Mateus, sob o Regime de Empreitada por PREÇO UNITÁRIO, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas, acompanhado da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO XI), serão recebidos em Sessão Pública que será realizada no dia **06/09/2018 às 10h00min horas, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – 3º andar, Sala de Reunião GTE, Jardim América, São Paulo - SP**, e será procedida pelo responsável da licitação e equipe de apoio.

1. DO OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a execução das obras de Reforma de Complementação em Áreas do Ambulatório e da UTI Adulto do Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” de São Mateus, **sito à Rua Ângelo de Cândia, 541 São Mateus – São Paulo/SP**, conforme especificações técnicas constantes dos Anexos que integram este convite, observadas as normas técnicas da ABNT.
- 1.2** A contratação será efetivada sob o regime de empreitada por preço unitário, e sua execução será fiscalizada e gerenciada pelo Contratante ou por empresa por ele indicada.
- 1.3** O valor estimado para a execução do objeto deste certame é de R\$ 236.458,63 (Duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos). Os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos na planilha orçamentária detalhada que consta do ANEXO VII B, deste Convite.

2. DA HABILITAÇÃO

- 2.1** Poderão participar do certame:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

- 2.1.1** Os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, convidados pela Administração;
- 2.1.2** Os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, não cadastrados na forma do subitem 2.1.1, deverão apresentar os documentos de habilitação com antecedência de até 24 horas da apresentação da proposta. Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens 2.2.1 ao 2.2.11.2.
- 2.2** Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação:
- 2.2.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- 2.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; acompanhado de documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, ou ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;
- 2.2.3** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 2.2.4** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS); certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT); certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual; certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 2.2.5** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual n.º 42.911, de 06.03.98.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

- 2.2.6** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.
- 2.2.7** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por representante do licitante de que cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único da Constituição Estadual;
- 2.2.8** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por representante do licitante, comprometendo-se a empregar na execução do objeto desta licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso de utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047, de 01 de junho de 2008), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMDEIRA”;
- 2.2.9** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por representante do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso de quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018);
- 2.2.10** Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. No caso de a sede do licitante vencedor pertencer à outra Região, o certificado de registro emitido pelo CREA da região de origem deverá conter o visto do CREA-SP, como condição para a celebração do contrato, conforme subitem 10.1.2 do presente convite. CAU não exige tal visto.
- 2.2.11** Atestado(s) de bom desempenho em serviços da mesma natureza, fornecidos pelas contratantes dos serviços, em nome da empresa licitante, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) expedidas, respectivamente, pelo CREA/CAU; estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de serviço, com indicações quantitativas dos trabalhos realizados e do prazo de execução.
- 2.2.12** Identificação do profissional que será responsável pelo comando dos serviços, com experiência em serviços de características análogas, demonstrada por meio de atestados emitidos em nome do profissional, acompanhados de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Certidões de Acervo Técnico ou Registros de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU.

- 2.2.13** Certificado de visita técnica, conforme item 13 do presente convite.
- 2.2.14** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do empresário individual;
- 2.2.14.1** Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 2.2.11, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- 2.2.14.2** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 2.2.14.3** Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.
- 2.3** O cadastramento no Cadastro Unificado de Fornecedores de Estado de São Paulo – CAUFESP desobriga a licitante da apresentação dos documentos relacionados nos subitens 2.2.1 a 2.2.14 acima, sendo obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos referidos subitens que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data da apresentação das propostas, vencidos.
- 2.3.1** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.3, a Comissão Julgadora, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP.
- 2.4** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.
- 2.4.1** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 2.2.4 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.
- 2.4.2** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente convite, deverá



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 2.5** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista nos subitens 2.2.3 e 2.2.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.
- 2.6** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
- 2.6.1** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.6.2** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.6.3** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.6.4** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.6.5** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.6.6** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.6.7** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.6.8** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

- 2.6.9** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.6.10** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.6.11** Que isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

- 3.1** Os documentos para a habilitação e para a proposta, juntamente com a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (fora dos envelopes) deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
CONVITE Nº 01/2018
Processo nº 001.0001.002.186/2018

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação
CONVITE Nº 01/2018
Processo nº 001.0001.002.186/2018

- 3.2** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.
- 3.3** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.
- 3.4** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 3.4.1** Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante, se houver.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

- 3.4.2** Número do processo e número deste Convite.
- 3.4.3** Descrição sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do **ANEXO VII** deste Convite.
- 3.4.4** Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 3.4.4.1** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela não observância de normas e regulamentos; alojamento e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outro.
- 3.4.5** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário ao ANEXO VIII, o prazo de validade da proposta será 60 (sessenta) dias corridos a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes;
- 3.4.5.1** Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 3.4.5.2** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.
- 3.5** A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a)** Planilha conforme modelo constante do ANEXO VIII, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e total, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal do licitante.
- b)** Cronograma físico e financeiro, conforme modelo constante do ANEXO IX, assinado pelo representante legal do licitante.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

- 4.1** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste convite, em sessão pública, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.
- 4.1.1** Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.
- 4.2** O licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 4.3** Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social do licitante e do instrumento de procuração (se for o caso), para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.
- 4.3.1** É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.
- 4.4** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste convite, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva da participação, quando for o caso.
- 4.5** O não atendimento às exigências do item 2 deste convite implicará a inabilitação da interessada. O licitante inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.
- 4.5.1.** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 2.2.3 e 2.2.4 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 4.5.1.1.** O licitante habilitado nas condições do subitem 4.5.1, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666/1993.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

4.5.1.2. A comprovação de que trata o subitem 4.5.1.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.6 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º, do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

4.7 A abertura dos Envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes habilitados ocorrerá com a observância das seguintes situações:

a) Em seguida à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTAS, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso contra a classificação ou desclassificação.

b) Em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

4.8 Aberto o envelope “PROPOSTA” não se admitirá desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

5.2 A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste convite, sendo desclassificada a proposta que:

a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Convite.

b) Apresentar preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexecutável, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

c) Apresentar valores totais que superem a previsão contida no orçamento de quantitativos e preços que integra este convite como ANEXO VII-B.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

- 5.2.1** A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.3** Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:
- a)** Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.
 - b)** Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados neste Convite.
- 5.4** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados. O licitante desclassificado ficará impedido de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, originalmente fechado, após o decurso do prazo recursal ou denegação dos recursos.
- 5.4.1** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.
- 5.5.** Com base na classificação de que trata o item 5.4. será assegurada aos licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 5.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.
 - 5.5.2.** A convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.5.1.
 - 5.5.3.** O exercício do direito de que trata o subitem 5.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador do licitante que preencha as condições indicadas no subitem 5.5.1 na mesma sessão, o



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocados os licitantes em condições de exercê-lo mediante publicação na Imprensa Oficial.

- 5.5.3.1.** Não havendo apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte do licitante que preencha as condições do subitem 5.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 5.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 5.5.3.
- 5.5.4.** O não comparecimento a nova sessão pública de que trata o subitem 5.5.3, ensejará a preclusão do direito de preferência do licitante faltante.
- 5.5.5** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa nos moldes indicados no subitem 5.5, não será assegurado o direito de preferência.
- 5.5.6** Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 5.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 5.4 e considerando o referido exercício.
- 5.6** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá, consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único, do artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcar nova data para a sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.
- 5.7** Será considerado vencedor do certame o licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o menor preço.
- 5.8** A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1** O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em 80 (oitenta) dias corridos, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas no **ANEXO VII** deste Convite.
- 6.2** O objeto desta licitação deverá ser desenvolvido no Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco, situado à Rua Ângelo de Cândia, 541 São Mateus São Paulo – SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, instalação de equipamentos para a execução dos serviços, despesas com telecomunicações e internet, cópias heliográficas e xerográficas dos elementos gráficos e descritivos dos estudos do



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

projeto, despesas relativas a fotografias, ampliações fotográficas, perspectivas decorrentes da execução do objeto do contrato.

- 6.3** Todos os projetos elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pelo Contratante. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

7. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- 7.1 Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

- 7.2 Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

- 7.3 A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização na mesma terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

- 7.4 A Contratada manterá no local o livro diário da obra, devendo o Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

8. DAS MEDIÇÕES

- 8.1 As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruídas com os seguintes elementos:

- I. relatório escrito e fotográfico;
- II. cronograma refletindo o andamento da obra;
- III. declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

- a) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

b) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

8.2 Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

8.3 As medições serão registradas em relatórios que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

8.4 As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

8.5 Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o processo administrativo com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no item 8.1.

9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma mediante a apresentação dos originais da fatura.

9.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.

9.3 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

9.4 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

9.5 Os preços não serão reajustados.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

9.5.1 Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos desta concorrência e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

9.5.2 Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, e o índice FIPE – “Geral de Edificações”, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto estadual nº 27.133/87.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui ANEXO I do presente ato convocatório.

10.1.1 Se por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meio, salvo impossibilidade devidamente justificadas.

10.1.1.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.2 No prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação da homologação e adjudicação no DOE, a adjudicatária deverá, sob pena de a contratação não se realizar, encaminhar ao Centro de Registro de Preços/Obras, situado à Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188, 3º andar – Jardim América São Paulo – SP, declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição estadual, bem como o(s) documento(s) de que trata o subitem 2.2.10, com o visto do CREA-SP/CAU-SP, quando a sede do licitante vencedor pertencer a região fora da jurisdição das referidas entidades.

10.1.3 Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 12.799/2008;

- 10.1.4** o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <http://www.portatransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.6.1 e 2.6.2 deste edital.
- 10.1.5** Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representa-la com exclusividade perante o contratante.
- 10.2** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro de Registro de Preços/Obras, situado à Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, 3º andar – Jardim América São Paulo – SP para assinar o termo de contrato.
- 10.3** O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 10.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 4.5.1.2, 10.1.1.1 e 10.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei Estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SS nº 92 de 10/11/2016.
- 10.4** Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.3 e 10.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do contrato.
- 10.5** A contratada, na execução do objeto desta licitação, sem prejuízo de todas as responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do ser executada, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5.1** Somente serão aceitas empresas que comprovarem situação regular fiscal e previdenciária, bem como que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constarem funcionários ou ocupantes de cargos comissionados na Administração contratante.
- 10.5.2** As subcontratações de empresas especializadas, admitidas até o limite de 40% do valor do contrato, dependerão de prévia autorização por escrito, da autoridade responsável pela contratação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

10.5.3 A contratada responsabilizar-se-á pela supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, bem como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SS nº 92 de 10/11/2016, no que couber.

11.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui Anexo II deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

11.3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

11.4 A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus Anexos ou no Termo de Contrato.

11.5 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Estadual n.º 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.6 O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º do Decreto Estadual nº 53.047/2008 sujeitará a Contratada à aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por até três anos, estabelecida no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal Nº 9.605/1998, observadas as normas legais regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal e sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão recebidos pelo Contratante, após a aprovação dos projetos, por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei estadual nº 6.544/89 e 73 e 74, da Lei federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.2 Constatada a conclusão dos serviços, em conformidade com os termos do contrato e demais normas técnicas pertinentes e estando aprovados todos os projetos que exijam aprovação nos órgãos competentes, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

12.3 Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.

12.4 O recebimento, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

12.5 Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

13. CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

13.1 A empresa deverá indicar representante, devidamente credenciado, para apresentar-se no Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” de São Mateus, situado à Rua Ângelo de Cândia, 541 São Mateus – São Paulo - SP, com o objetivo de cientificar-se das condições do local e do edifício objeto dos projetos para elaboração de sua proposta de preço.

13.2 A visita deverá ser realizada até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

13.3 A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao **Grupo Técnico de Edificações, com a Sra. Márcia, pelo telefone (0xx11) 3066.8664 ou pelo e-mail mfinocchi@saude.sp.gov.br, no horário das 10:00 às 16:00 horas.**



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

13.4 A empresa receberá comprovante de sua visita técnica a ser fornecido pelo Grupo Técnico de Edificações, devendo constar do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

14. DOS RECURSOS

14.1 Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Centro de Protocolo, situada à Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 – Jardim América – São Paulo – SP, no horário das 9:00 às 18:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Após a adjudicação do objeto e até a data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

15.1.1 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.2 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SS nº 92 de 10/11/2016.

15.2 Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 4.5.1 e 5.5 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 e deverá apresentar, juntamente com os envelopes nº 1 e 2 e fora deles, declaração sob as penas da lei, firmada por representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V deste Convite.

15.3 Integram o presente convite:

ANEXO I	Minuta do Contrato
ANEXO II	Resolução SS nº 92, de 10/11/2016
ANEXO III	Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
ANEXO V	Modelo de Declaração para Usufruir dos Benefícios da Pequena Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa
ANEXO VI	Certificado de Visita Técnica
ANEXO VII	Projeto Básico
ANEXO VIII	Modelo de Planilha de Proposta de Preços
ANEXO IX	Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO X	Modelo do Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas
Anexo IX	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

- 15.4** Os casos omissos do presente convite serão solucionados pelo Responsável de Licitação.
- 15.5** Os esclarecimentos e impugnações relativos a esta licitação serão atendidos, até dois dias anteriores ao Encerramento, nos dias de expediente, das 9:00 às 17:00 horas, no Centro de Registro de Preços/Obras, da GGA-SI / CGA, situada na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 05403-000, e no caso de esclarecimento poderá ser solicitada, ainda, por intermédio do endereço eletrônico: cga-obras@saude.sp.gov.br.
- 15.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

JORGE ALBERTO LOPES FERNANDES
Coordenador da CGA



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Processo n.º 001.0001.002.186/2018

Convite n.º 01/2018

Contrato n.º __/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS E A EMPRESA ____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE COMPLEMENTAÇÃO EM ÁREAS DO AMBULATÓRIO E DA UTI ADULTO DO HOSPITAL GERAL “DR. MANOEL BIFULCO” DE SÃO MATEUS

Aos __ (__) dias do mês de ____ do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, pela Coordenadoria Geral de Administração – CGA, neste ato representado pelo Coordenador da CGA, Sr. _____ RG n.º ____, no uso da competência conferida pela Resolução SS 38, de 29/04/2016, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ____, com sede na rua ____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º. ____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada no CONVITE N.º 01/2018, conforme despacho exarado às fls. ____ do Processo n.º 001.0001.002.186/2018, pelo presente instrumento avençam um contrato objetivando a execução das obras de Reforma de Complementação em Áreas do Ambulatório e da UTI Adulto do Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” de São Mateus, sujeitando-se às normas da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SS n.º. 92 de 10/11/2016 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução das obras de Reforma de Complementação em Áreas do Ambulatório e da UTI Adulto do Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” de São Mateus, assim como a elaboração de todos os projetos executivos e legais para a perfeita execução das obras, bem como dos desenhos “como construído” (as built), conforme as especificações técnicas constantes do ANEXO VII que integra o **Convite n.º 01/2018**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo n.º 001/0001/002.186/2018, observadas as normas técnicas da ABNT.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- II- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que deverão ser refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar em alterações do prazo contratual.
- III- Manter os seguintes seguros:
 - a) risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) contra acidentes do trabalho; e
 - c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- IV- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- V- Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.
- VI- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

- VII-** Assegurar livre acesso, à fiscalização do CONTRATANTE, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- VIII-** Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- IX-** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- X-** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- XI-** Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- XII-** Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
- XIII-** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- XIV-** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- XV-** Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza, referente aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I-** Expedir ordem de início dos serviços.
- II-** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

- III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV- Exercer fiscalização dos serviços.
- V- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- VI- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- VII- Notificar a CONTRATADA sempre que ocorrer irregularidade na execução do objeto, alertando-a da possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira.
- VIII- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Será realizada vistoria pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento, e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao final dos serviços. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo VII.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ ____ (___).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário da UGE 090102, de classificação funcional programática 10.122.0941.1377.0000 e categoria econômica (Natureza de Despesa) 449051.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No preço acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços, sendo precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada dos relatórios escrito e fotográfico e do cronograma mês a mês, refletindo o andamento da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em relatórios que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma dos serviços, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/ fatura ao Grupo Técnico de Edificações – GTE, sito à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º Andar, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 05403-000, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. **Conta nº _____, Agência nº _____**, de acordo com as seguintes condições:

- I- em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II- A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos:

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

PARAGRAFO QUINTO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO SEXTO

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no parágrafo primeiro será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) aprovação dos órgãos competentes;
- b) todos os projetos executivos constituídos de memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, levantamentos, ensaios, desenhos e catálogos

PARÁGRAFO NONO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATA DA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATANTE poderá por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser fiado em consonância com artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e e respeitando as seguintes determinações:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços:

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção:

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal/ fatura ou documento de cobrança equivalente:

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviços, são as seguintes:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

- a) Protocolo de Envio de Arquivos emitido pelo "Conectividade Social";
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET.

II - Se por omissão da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentados cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não serão reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, e o Índice de variação IPC-FIPE “Geral de Edificações”, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme o disposto no Decreto n.º 27.133/87, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 48.326, de 12/12/2003, mediante a aplicação de fórmula paramétrica estabelecida no artigo 1º, parágrafo 5º da Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO.

O objeto do contrato deverá ser **executado e concluído em 80 (oitenta) dias contados a partir da data da ordem de início dos serviços**, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta licitação deverá ser desenvolvido nas instalações da Contratada, correndo por conta da mesma as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, instalação de equipamentos para a execução dos serviços, despesas com telecomunicações e internet, cópias heliográficas e xerográficas dos elementos gráficos e descritivos dos estudos do projeto, despesas relativas a fotografias, ampliações fotográficas, perspectivas decorrentes da execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal no. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas:

II- prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;

III- multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

IV- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobertura prevista no Parágrafo Primeiro abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final da vigência da garantia.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá contar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste Parágrafo Quarto, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o *caput* desta Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

I- Caso fortuito ou força maior;

III- Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO

Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução a apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal no. 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SS nº 92, de 10/11/2016, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de que trata o *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui Anexo II do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada na CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Estadual n.º 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após aprovação dos projetos por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal n.º 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o Termo de Referência, as especificações e as recomendações da fiscalização, a CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer correções, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aceitação dos serviços das etapas intermediárias atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA, na execução do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, subcontratar partes dos serviços a serem executados até o limite de 40% do valor do contrato, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente serão aceitas empresas que comprovarem situação regular fiscal e previdenciária, bem como que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constarem funcionários ou ocupantes de cargo comissionado na Administração contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As subcontratações de empresas especializadas, admitidas até o limite estabelecido no caput desta cláusula, dependerão de prévia autorização (aprovação) dada por escrito pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

PARÁGRAFO QUARTO

Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE perante a qual a única responsável pelo cumprimento do Contrato será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o CONVITE n.º 01/2018 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SS-92, de 10/11/2016.

II- Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual n.º 6.544/89, da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO II

Resolução SS-92, de 10 de novembro de 2016

Dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e suas posteriores alterações, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal - 8.666, de 21-6-1993, os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal - 10.520, de 17-7-2002, obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, e no Decreto Estadual - 61.751, de 23-12-2015.

Artigo 3º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste.

Parágrafo Único – Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido pela Administração em até 50%, observando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Artigo 4º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Artigo 5º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do saldo financeiro não realizado.

Parágrafo Único – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa faltosa no mês em que houve descumprimento da obrigação.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias;

II- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Parágrafo Único – A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

Artigo 7º - O descumprimento de obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 8º - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 9º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Artigo 10 – As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 11 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 12 – As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações efetuadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13 – As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios dos certames ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, os respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 – Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos ajustes celebrados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de novembro de 2016.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVITE N.º 01/2018

EU, (qualificação completa do declarante), representante legal da empresa (qualificação completa da empresa), interessada em participar no **CONVITE Nº 01/2018**, da Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria Geral de Administração, Centro de Registro de Preços/Obras, da GGA-SI/CGA, declaro, sob as penas da lei e nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6544, de 22 de novembro de 1.989, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, ____ de ____ de 2018

(Nome e assinatura do representante legal da empresa
licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVITE N.º 01/2018

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, **a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação** no CONVITE acima, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 10.218 de 12 de fevereiro de 1.999.

São Paulo, ___ de _____ de 2018

(Nome e assinatura do representante legal da empresa
licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA
PEQUENA EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
COOPERATIVA**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convite n.º 01/2018
Processo n.º 001.0001.002.186/2018

A empresa _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que **atende os requisitos para usufruir dos benefícios da microempresa e empresa de pequeno porte** (ou “do artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de setembro de 2007” no caso de ser cooperativa), nos termos da lei e do edital da presente licitação, em especial seu item 15.2.

São Paulo, de de 2018

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO VI

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

CONVITE N.º 01/2018

Certifico para os devidos fins, que o(a) Sr(a).

_____,
representante devidamente credenciado(a) da empresa
_____, compareceu no Hospital Geral “Dr.
Manoel Bifulco” de São Mateus, situado à Rua Ângelo de Cândia, 541 São
Mateus São Paulo - SP, local onde serão executadas **as obras do** objeto da
licitação e constatou “in loco” a situação de todos os serviços e instalações
existentes nesta data, objetivando a participação no CONVITE em epígrafe.

São Paulo, ___ de _____ de 2018.

Grupo Técnico de Edificações - SES
(Nome, assinatura do técnico responsável)

(Assinatura do engenheiro ou arquiteto da empresa licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO VII

**REFORMA DE COMPLEMENTAÇÃO EM ÁREAS DO AMBULATÓRIO E DA
UTI ADULTO DO HOSPITAL GERAL “DR. MANOEL BIFULCO” DE SÃO
MATEUS**

PROJETO BÁSICO

Compreendendo os seguintes documentos:

- A. Memórial Descritivo
(Arquivo Digital)

- B. Planilha Orçamentária;

- C. Cronograma Físico-financeiro;

- D. Desenhos.
(Arquivo Digital)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO VII-A

MEMORIAL DESCRITIVO

(Arquivo Digital – CD)

OBSERVAÇÃO:

Nos autos esse documento está impresso e acostado às folhas 08/22.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO VII-B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Arquivo Digital – CD)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO VII-C

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Arquivo Digital – CD)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO VII-D

DESENHOS

(Arquivo Digital – CD)

OBSERVAÇÃO:

Nos autos esse documento está impresso e acostado às folhas 23/24.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Arquivo Digital - CD)

OBSERVAÇÃO:

Nos autos esse documento está impresso e acostado às folhas 28/29.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO IX

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Arquivo Digital – CD)

OBSERVAÇÃO:

Nos autos esse documento está impresso e acostado às folhas 30.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(Anexo LC-01 da Instrução TCE n.º 02/2016)

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde,
Coordenadoria Geral de Administração - CGA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2018 (Convite n.º 01/2018)
(Processo SES n.º 001.0001.002.186/2018)

OBJETO: Execução de Obras de Reforma de Complementação em Áreas do Ambulatório e da
UTI Adulto do Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” de São Mateus

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, ___ de _____ de 2018.

.....
CONTRATANTE
Cargo/CGA
e-mail institucional
e-mail pessoal

.....
CONTRATADA
Representante Legal
Empresa
e-mail institucional
e-mail pessoal

OBS: A remessa obrigatória ao Tribunal de Contas dos Contratos ou Atos Análogos deverá observar as determinações daquela Egrégia Corte de Contas, com especial atenção ao disposto na Resolução TCE n.º 04/2016 divulgada em DOE de 04/08/16, a qual aprova a Instrução TCE n.º 02/2016 (DOE de 07/04/16), nos valores e prazos determinados pelo Comunicado SDG n.º 16/2017, publicado no DOE de 1º/06/17.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Deve ser emitida em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SÃO PAULO – SP

CONVITE n.º 01/2018

Vimos pela presente apresentar a V.S.^a, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e **declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

São Paulo, de de 2018

.....

(nome, RG, função ou cargo e assinatura do representante legal)